



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 31 de agosto de 2015

**À Empresa**  
**PORTAL LTDA**  
**RUA DOMINGOS SIMÕES, 22 E 34**  
**BAIRRO VILA SUZANA**  
**05630010 - SÃO PAULO - SP**

**Representante legal: Célia Garcia de O. Rodrigues**

Senhora Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo Interno nº 5420/2015, baseada no parecer jurídico de 28/08/2015 e manifestações do Departamento de Saúde Bucal, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.Sª contra as sanções aplicadas a essa empresa, que recebemos em 20/08/2015.
2. Considerando que a notificação de 17/07/15, advertência e multa de 10/08/2015 em relação as comunicações internas nºs 550/2015/SEMSA e 633/2015/SEMSA, que baseia na entrega das mercadorias com atraso.
4. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso, tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no art. 17º do decreto 2.260/2012.
5. Considerando que o Município deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos, pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
6. Desta feita, ficam mantidas as aplicações das sanções de **advertência** e **multa**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 30ª e 31ª da ARP nº 015/2015, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
7. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

**Fabiano Moreira Barreto**  
Secretário Municipal de Saúde